

Araraquara, 09 de setembro de 2014.

OF./CTA/151/14

Excelentíssimo Senhor
MARCELO FORTES BARBIERI
MD Prefeito do Município de Araraquara

Senhor Prefeito:

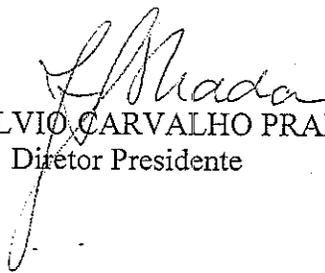
Acuso o recebimento da Indicação nº 1223/14, de autoria do Vereador LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO, protocolada na Prefeitura em 19/08/14, Guichê nº 050.606/2014, por meio da qual solicita a realização de Auditoria junto à CTA.

Considerando o teor da referida Indicação e as inúmeras dúvidas que têm sido lançadas contra a CTA, acredito que a realização da auditoria proposta deverá responder vários questionamentos e esclarecer procedimentos adotados pela Companhia nos últimos 20 (vinte) anos.

Por oportuno, peço conhecer a manifestação da Diretoria Jurídica, em anexo, com a qual concordo plenamente.

Colocando-me à disposição de V.Ex^a. para quaisquer esclarecimentos, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe a minha consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ SILVIO CARVALHO PRADA
Diretor Presidente

cfbs/jscp



Município de Araraquara

Guichê n. 050.606/2014

Senhor Presidente:

Trata-se da Indicação n. 1223/14 subscrita pelo vereador Luis Claudio Lapena Barreto e dirigida ao Poder Municipal, concedente, visando AUDITORIA nesta Companhia Troleibus Araraquara, concessionária de serviços de transporte público urbano nesta Urbe.

O pedido traz as seguintes fundamentações: a) existência de informações contraditórias e inseguras acerca das finanças desta Sociedade; b) necessidade de transparência quanto à saúde financeira da Companhia.

05
Diretor

O controle interno das contas de qualquer sociedade anônima, da qual esta Companhia é espécie, e seu respectivo exame contábil/fiscal há de ser realizado sempre pelo órgão competente.

Esse controle é exercido pelos acionistas, convocados anual, ordinária e extraordinariamente para todas essas atividades em assembleias específicas, nos termos dos artigos 122 e seguintes, c.c. 235, todos da Lei n. 6.404/76.

Esta sociedade de economia mista é pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República promulgada em 1988. Portanto, a Companhia Troleibus Araraquara submete-se ao Direito Civil, Direito Comercial, CLT e Legislação pertinente, desprovida das prerrogativas do Direito Público. Não goza de benefícios, privilégios nem isenções fiscais inerentes aos órgãos do Poder Público.

Há participação maior de capital público municipal, portanto o Município é acionista majoritário. Incide, na espécie, o disposto no art. 238 da Lei das Sociedades Anônimas, *in verbis*.





"A pessoa jurídica que controla a companhia de economia mista tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (art. 116 e 117), mas poderá orientar as atividades da companhia de modo a atender ao interesse público que justificou a sua criação."

Com estes esclarecimentos, acreditamos imprescindíveis ao tema aqui analisado, seguimos ao mérito propriamente dito: pedido de instauração de auditoria para análise da "saúde financeira" da CTA.

As auditorias consistem em a) aferição de dados contábeis, escrituração, lançamentos, balancetes, operações financeiras etc; b) adoção de mecanismos de correção e aperfeiçoamento dos sistemas de controle fiscal interno e externo; c) vistorias e inventários patrimoniais; e) outras análises de acordo com as características da pessoa jurídica auditada; f) emissão de relatórios e pareceres conclusivos.

A auditoria pode ser interna ou externa, sendo que esta última estaria sob a responsabilidade de profissional independente e habilitado - *expert* - mediante contratação remunerada de serviços previamente especificados e acordados.





Uma plena auditoria externa abordaria vários aspectos, mormente porque, aqui, obrigatoriamente estão envolvidos três ângulos primordiais: contábil, financeiro e operacional. Esses setores exigiriam cuidadosa análise individual e, ao seu tempo, o entrelaçamento desses dados para uma sólida conclusão de mérito. Entretanto, acreditamos, somente resultaria efeito relevante aos destinos desta Companhia se os trabalhos forem abrangentes (pelo menos quinze ou vinte anos).

Não se pode olvidar de que a Companhia segue em ininterrupta atividade há mais de meio século. E nessa longa jornada, diversas foram as condições e situações contábeis, financeiras e operacionais, ao ritmo de cada uma das sucessivas alterações e substituições no Corpo Diretivo desta Sociedade.

A título de exemplo, podemos citar um aspecto operacional de extrema relevância: a idade dos ônibus que compõem a frota, em média com 16 anos de operação diuturna. Podemos exemplificar, também, com a questão das dívidas fiscais e trabalhistas, que remontam muitos anos. Com mais de seiscentos Empregados celetistas, da mesma forma não podemos ignorar as decisões administrativas/operacionais das quais decorrem ações judiciais trabalhistas. É que outrora houve alteração ilícita da jornada de trabalho dos motoristas e arrecadadores, em gritante violação à CLT.



Com estas considerações, respeitadas opiniões divergentes, entendemos que a Indicação 1223/2014 pode ser acolhida, desde que não implique ônus financeiros à Companhia. Uma Auditoria Externa representaria independência, higidez e segurança jurídica, valores salutaros aos resultados objetivados.

Araraquara, 09 de setembro de 2014.


Nieanor Rocha Silveira
Diretor Jurídico
OAB SP 66.925

AO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, OFICINA À CÂMARA MUNICIPAL


RODRIGO CUTIGNI
Procurador Municipal
GARANTIA DA LEI Nº 13.304/2012

11.09.14